

CONTRATO DE DISPENSA N° 02/2019 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADO E COMPROVADAMENTE A DISPOSIÇÃO DO GABINETE PARA A ATIVIDADE PARLAMENTAR, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 3º, II, DA LEI MUNICIPAL DE N° 1.174/2017, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, E A EMPRESA: **AUTO POSTO DA PEDRA LTDA.**

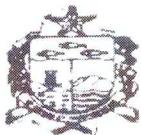
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **AUTO POSTO DA PEDRA LTDA** CNPJ N° 05.518.639/0002.68, com sede na Héleno Pereira Pinto, nº 31, Campo Grande, Delmiro Gouveia – AL, CEP nº 57.480-000, representada neste ato pelo Sócia Administradora a Senhora Fágna de Araújo Fortes, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.148.898 DCJDC/AL, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, nº 115, Centro, Delmiro Gouveia – AL, CEP nº 57.480-000 **AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ N° 05.518.639/0002.68**, com sede na Héleno Pereira Pinto, nº 31, Campo Grande, Delmiro Gouveia – AL, CEP nº 57.480-000, representada neste ato pelo Sócia Administradora a Senhora Fágna de Araújo Fortes, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.148.898 DCJDC/AL, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, nº 115, Centro, Delmiro Gouveia – AL, CEP nº 57.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos que esteja devidamente cadastrado e comprovadamente a disposição do Gabinete para a Atividade parlamentar, conforme autorizado pelo Art. 3º, II, da Lei Municipal de n° 1.174/2017.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



A) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

- 3.1.** O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.
- 3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

- 4.1.** O valor total geral do presente contrato é de R\$ 15.741,00 (Quinze mil setecentos e quarenta e um reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- 5.1.** O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a realização a entrega dos produtos.
- 5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- 5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.
- 5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

- 5.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 5.6.** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

- 6.1.** O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:



7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

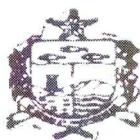
- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.



9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrita fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:



14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

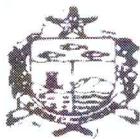
15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 08 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 010.005/19
Fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

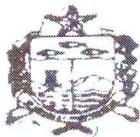
PRESIDENTE

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marie Aparecida e Amaro NOME: Sussana Vicciada Silva Gonzaga
CPF (MF): 468.794.984-34 CPF (MF): 066.055.364-11



ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADO E COMPROVADAMENTE A DISPOSIÇÃO DO GABINETE PARA A ATIVIDADE PARLAMENTAR, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 3º, II, DA LEI MUNICIPAL DE N° 1.174/2017.

EMPRESA:

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA

ENDEREÇO:

HELENO PEREIRA PINTO, N° 31, CAMPO GRANDE, DELMIRO GOUVEIA – AL.
CEP N° 57.480-000.

CNPJ N° 05.518.639/0002.68

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0110-005/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 15.741,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2019



EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL